

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 866, DE 2008
(PDS Nº 11/08)**

Aprova a Programação Monetária
para o quarto trimestre de 2007.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JOÃO MAIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 866/08, oriundo do Senado Federal, aprova a Programação Monetária relativa ao quarto trimestre de 2007, nos termos da Mensagem Presidencial nº 160, de 2007 (nº 727, de 2007, na origem). A proposição em pauta resultou de parecer favorável da douta Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa, à vista da documentação pertinente encaminhada pelo Executivo, nos termos do art. 6º, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.069, de 29/06/95.

De acordo com a programação monetária para o quarto trimestre de 2007 aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, a previsão de evolução dos agregados monetários no período é consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação, e considerou o cenário provável para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juro e do câmbio e outros indicadores pertinentes. A Tabela 1, a seguir, apresenta as faixas projetadas para os agregados monetários ao final do quarto trimestre de 2007. Os agregados lá referidos correspondem às seguintes definições:

M1: Papel-moeda em poder do público + depósitos à vista nos bancos

Base monetária restrita: Papel-moeda emitido + reservas bancárias

Base monetária ampliada: Base monetária + Depósitos compulsórios em espécie + Estoque de títulos públicos federais fora do Banco Central

M4: M1 + Saldos de FAF, FIF-CP e FRP-CP + Estoque de títulos públicos federais em poder do público + Estoque de títulos estaduais e municipais em poder do público + Depósitos de poupança + Estoque de títulos privados

TABELA 1 - Programação monetária para o quarto trimestre de 2007

AGREGADO MONETÁRIO	Saldo em dezembro de 2007 (R\$ bilhões)
M1 ^{/1}	170,6 – 230,8
Base monetária restrita ^{/1}	121,3 – 164,1
Base monetária ampliada ^{/2}	1.496,6 – 1.756,9
M4 ^{/2}	1.620,3 – 2.192,2

FONTE: Banco Central

NOTAS: /1 Médias dos saldos dos dias úteis do mês

/2 Saldos ao fim do período

Os dados acima implicam, de acordo com a documentação enviada pelo Executivo ao Senado Federal, um crescimento da média mensal dos saldos diários do agregado M1 de 20,1% entre dezembro de 2006 e dezembro de 2007. Estima-se, no mesmo período, uma expansão de 20,6% para a média mensal dos saldos diários da base monetária no conceito restrito. Com respeito à base monetária ampliada, as projeções indicam elevação de 21,7% para o saldo ao final de dezembro de 2007, quando comparado ao de dezembro de 2006. Por fim, espera-se um saldo de M4 ao final de dezembro de 2007 superior em 22,3% ao verificado um ano antes.

No que se refere à execução da política monetária no período julho-agosto de 2007, a documentação enviada pelo Executivo ressalta que os saldos de M1, da base monetária restrita, da base monetária ampliada e de M4 observados ao final do período conformaram-se às metas previstas pela programação monetária aprovada para o terceiro trimestre do ano passado. A documentação enviada pelo Executivo informa, ainda, que o Comitê de Política Monetária – Copom considerou, em julho de 2007, que a influência benigna do setor externo superava os riscos potenciais para a inflação decorrentes do ritmo de expansão da demanda doméstica, razão pela qual decidiu, por maioria dos seus membros, unanimidade, reduzir a meta para a taxa básica de juros para 11,50% a.a., sem viés, seguindo-se, em setembro, nova redução, para 11,25% a.a., sem viés, decisão tomada por unanimidade.

Dentre outras informações prestadas pelo Executivo, destaca-se a expansão do PIB do País, de acordo com o IBGE, à taxa de 4,9% no primeiro semestre de 2007, em relação ao mesmo período do ano anterior, revelando desempenho positivo de 4,9% no setor industrial, de 1,4% no agropecuário e de 4,7% no de serviços. Registra-se, ademais, expansão de 5,9% da produção industrial no período maio-julho do ano passado ante o trimestre imediatamente anterior, refletindo a expansão ocorrida no setor de bens de capital (4,7%) e no de bens de consumo duráveis (4,6%).

Apontou-se, também, que entre junho e agosto do ano passado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apresentou variação de 0,99%, enquanto o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI elevou-se em 2,04% no mesmo período. De outra parte, a taxa de desemprego aberto apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego – PME atingiu 9,8% na média do trimestre encerrado em julho de 2007.

Por seu turno, o superávit primário do setor público não financeiro acumulado nos primeiros sete meses do ano passado chegou a R\$ 79,6 bilhões, correspondentes a 5,6% do PIB. Quanto à dívida líquida do setor público, seu saldo atingiu em julho de 2007 o equivalente a 44,4% do PIB. Já as Necessidades de Financiamento do Setor Público não financeiro – NFSP, que abrangem o resultado primário e os juros nominais apropriados, chegaram à casa dos R\$ 13,4 bilhões, no fluxo acumulado ao longo dos sete primeiros meses do ano passado.

A demonstração proveniente do Executivo ressalta, ademais, a existência de um superávit do balanço de pagamentos em transações correntes de US\$ 10,6 bilhões nos doze meses encerrados em agosto de 2007, correspondentes a 0,9% do PIB. Já o influxo líquido de investimentos estrangeiros diretos chegou a US\$ 26,5 bilhões nos primeiros oito meses do ano passado. Por seu turno, ao final de novembro do ano passado o saldo das reservas internacionais atingiu US\$ 161,1 bilhões.

O projeto em pauta foi encaminhado pelo Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Decreto Legislativo nº 11/08, à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 1.709 (SF), de 10/10/08, assinado pelo Primeiro-Secretário em exercício daquela Casa. A proposição foi distribuída em 14/10/08, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade. Procedeu-se a seu encaminhamento a este Colegiado em 03/11/08. Em 05/11/08, recebemos a honrosa missão de relatar este projeto.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O instituto da apreciação pelo Legislativo da programação monetária trimestral é, em tese, bastante louvável, na medida em que torna o Congresso Nacional partícipe da condução da política monetária. De fato, a supervisão legislativa de matéria tão importante tornaria, sempre em tese, mais transparente a condução da economia por parte do Executivo.

Lamentavelmente, no entanto, é forçoso reconhecer que a maneira pela qual se implementou esse objetivo reduziu aquela interessante idéia a mera peça de ficção. De uma parte, a adoção do regime de metas para

a inflação retirou da expansão dos agregados monetários a característica de elemento de controle utilizado pelo Banco Central. De outra parte, os prazos irreais concedidos pela Lei nº 9.069/95 ao Congresso Nacional para o exame das programações monetárias revelaram-se flagrantemente incompatíveis com a complexidade da matéria e com a longa tramitação a que ela deve se conformar. A ressaltar, ademais, que jamais se instruíram os Parlamentares com os elementos técnicos indispensáveis para o conhecimento dos critérios e das premissas de que lança mão o Banco Central na formulação das propostas.

Todos estes óbices verificam-se, uma vez mais, na programação monetária do quarto trimestre do ano passado, encaminhada a esta Comissão quando já transcorrido mais de um ano do início do período de referência. Assim, é evidente que nada mais cabe à Câmara dos Deputados – e a esta Comissão, em particular – do que debruçar-se sobre matéria vencida. As decisões tomadas e, mais que tudo, já implementadas pelo Poder Executivo esgotaram-se há mais de um ano. A própria Lei nº 9.069/95, aliás, em seu art. 6º, preconiza que, decorridos dez dias do recebimento da programação monetária pelo Congresso Nacional sem que a matéria tenha sido apreciada pelo seu Plenário, ela será considerada aprovada. Desta forma, tendo em vista que a Mensagem Presidencial nº 160/07 foi encaminhada ao Senado Federal em 09/10/07, tudo indica que a programação monetária objeto da proposição em exame já terá sido legalmente aprovada no dia 19 de outubro – de 2007!

Por todos estes motivos, a bem da formalidade legislativa votamos pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 866, de 2008**.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOÃO MAIA
Relator